



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 20 da Resolução nº 16/2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando:

- I - o Processo nº 23295.014155.2016-36;
- II - o Memorando nº 092/2016-PROPESQ-IFPE;
- III - a Resolução nº 16/2017;
- IV - a 3ª Reunião Ordinária de 12/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 20 da Resolução nº 16/2017, que trata da Reformulação do Regulamento Geral dos Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), conforme parecer da Procuradoria Jurídica, na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Presidente

ANEXO ÚNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DOS PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N°19 de 01/04/2014
Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N°16 de 26/04/2017
Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N°35 de 07/11/2017

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Márcio Vilar França Lima
Tamires Guedes de Melo

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA 1ª REVISÃO DO TRABALHO

Adamares Marques Silva
Allan Diego Silva Lima
André Filipe Pessoa
Edvaldo Accioly Rocha
Glauco Reinaldo Ferreira de Oliveira
Jaqueline Raquel Pimentel
Karla Epiphania Lins de Góis
Luciano de Souza Cabral
Mário Antonio Alves Monteiro
Márcio Vilar França Lima
Marlon Andrade Santos
Pedro Henrique Campello Santos
Renato Lemos dos Santos
Rita Rovai Castellan
Rômulo Vinicius C. C. de Souza
Tamires Guedes de Melo

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. V. F. L.', written in a cursive style.

Recife, 2017



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO

REGULAMENTO GERAL DOS PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos
Projetos de Pesquisa do IFPE.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, padrões e procedimentos para a apresentação, julgamento, cadastro e acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º. A realização de pesquisa constitui-se em uma das atividades básicas do exercício profissional dos docentes ativos do IFPE, de modo a promover o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas para os problemas e questões apontadas pela sociedade.

Art. 3º. As atividades dos projetos de pesquisa compreendem ações que visam ao desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico e à inovação a partir da produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

§1º. A pesquisa proposta por meio de um projeto deve ser entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão.

§2º. A pesquisa proposta por meio de um projeto não deve ter somente como foco as atividades voltadas para a produção do saber, mas envolver estudantes dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação nas práticas das atividades de produção científica.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)

Art. 4º. Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Pesquisador(a):** é o servidor(a) efetivo do quadro pessoal permanente do IFPE que participe, preferencialmente, de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificado pela Instituição (IFPE) e que integre, obrigatoriamente, projeto de pesquisa

cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE.

- II. Coordenador(a) de Projeto:** Pesquisador(a) responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos(às) parceiros(as), elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto cadastrado; deve ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho. *(Portaria nº58, de 21 de novembro de 2014, do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica)*
- III. Projeto de Pesquisa:** é um documento, elaborado pelo pesquisador(a), através do qual se articula e se organiza uma proposta de estudo ou investigação a ser realizada.
- IV. Pesquisa Aplicada:** As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições. *(Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica)*

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. As atividades de pesquisa, realizadas por meio de Projetos no IFPE, têm por objetivo:

- I. contribuir para a transformação e consolidação do IFPE como centro de referência na busca de respostas e soluções às questões e problemas da sociedade;
- II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- III. integrar estudantes dos cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e pós-graduação na busca de soluções para as questões da sociedade;
- IV. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E PARTICIPANTES

Art. 6º. Para que o projeto de pesquisa possa ser submetido ao cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE, é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

- I. Estar, preferencialmente, articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do grupo de pesquisa ao qual o(a) coordenador(a) do projeto está vinculado(a); *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*



- II. ser de interesse da Instituição e/ou da região na qual o *campus* esteja inserido;
- III. contar, preferencialmente, com a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa;
- IV. contar com o aval do(a) gestor(a) de pesquisa e da Direção do *campus* de lotação do(a) servidor(a).

Art. 7º. São requisitos para o(a) Coordenador(a) do Projeto de Pesquisa:

- I. Ser servidor(a), docente ou administrativo, do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Pernambuco;
- II. Não se encontrar cedido(a), licenciado(a) ou afastado(a), total ou parcialmente, do IFPE; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
- III. possuir *produção científica na área* comprovada nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV. participar, preferencialmente, de um grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
- V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais de Pesquisa geridos pela PROPESQ; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
- VI. Ser Graduado(a), Especialista(a), Mestre(a) ou Doutor(a) com diploma devidamente reconhecido no Brasil; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
- VII. possuir currículo na Plataforma *Lattes*, o qual deve ser atualizado pelo menos a cada 6 meses. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

Parágrafo Único. Entende-se pela expressão “*com produção científica na área*” o atendimento a, no mínimo, um dos itens descritos a seguir: participação em, no mínimo, 02 (dois) eventos científicos com apresentação de trabalho; publicação de 01 (um) artigo científico em revista indexada; 01 (um) pedido de depósito de patente/registro junto ao INPI ou publicação de capítulo ou livro.

Art. 8º. Poderão participar de projetos de pesquisa no IFPE, na condição de membro:

- I. Servidores(as), docentes ou administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPE que participem, preferencialmente, de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
- II. Discentes regularmente matriculados em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação do IFPE; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
- III. Pesquisadores(as) colaboradores(as) convidados(as) de outras instituições.

§1º. Nenhum dos membros da equipe do projeto poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PROPESQ.

§2º. Todos os membros, estrangeiros ou não estrangeiros, deverão possuir currículo na Plataforma *Lattes*, o qual deve ser atualizado pelo menos a cada 6 meses no ato da submissão



do projeto; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

§3º. A inclusão de novos membros, após o cadastro do projeto, será permitida e deverá seguir o disposto no Art. 26 do presente regulamento. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

Art. 9º. As normas que regem a participação de servidor(a) administrativo em atividades de pesquisa constarão em Regulamento próprio. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10º. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em consonância com as Diretrizes da Política de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE e a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, observando o disposto neste Regulamento. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

Parágrafo único. Para todos os(as) pesquisadores(as) que sejam docentes do IFPE e integrem a equipe do projeto deverá ser informada, obrigatoriamente, no formulário de submissão (Anexo III), a carga horária semanal e semestral, bem como qual(ais) atividade(s) o(a) mesmo(a) desenvolverá no projeto de acordo com o cronograma proposto. (Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

Art. 11. O Projeto de Pesquisa deverá possuir um(a) Coordenador(a), que será o(a) responsável pela solicitação de cadastro, pelo envio dos relatórios e pela prestação de informações solicitadas durante o desenvolvimento da pesquisa.

§1º O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado de acordo com a seguinte estrutura:

- I. folha formato A4; margens superior, inferior, direita e esquerda com 2,5 cm; fonte ARIAL, corpo 11; parágrafos justificados com espaçamento 1,5 entre linhas; paginação superior direita em números arábicos (1,2,3...);
- II. identificação do(a) coordenador(a) e equipe;
- III. título;
- IV. resumo (máximo 400 palavras) e palavras-chave (mínimo 3 e máximo 6);
- V. caracterização do problema e justificativa;
- VI. objetivos e metas a serem alcançados;
- VII. fundamentação teórica;
- VIII. metodologia;
- IX. principais contribuições científicas, tecnológicas, sociais ou de inovação do projeto;
- X. grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo do projeto, quando for



- o caso;
- XI. indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, quando for o caso;
 - XII. indicação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
 - XIII. indicação dos produtos finais esperados durante o desenvolvimento do projeto, tais como: registros, patentes, artigos, filmes, seminários, mesas-redondas, etc.;
 - XIV. estimativa de recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados, quando for o caso;
 - XV. referências segundo as normas específicas da ABNT; *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*
 - XVI. cronograma de atividades com o detalhamento das atividades e carga horária a serem desenvolvidas pelos integrantes da equipe. *(Inserido pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

§2º Quando houver necessidade de prorrogação, a solicitação deve ser encaminhada pelo(a) coordenador(a) do projeto à PROPESQ e obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 16 do presente Regulamento, acompanhada de relatório final de atividades e justificativa para prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto do projeto. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

Art. 12. As pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos ou animais, ou utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, devem ser devidamente respaldadas pelo Comitê de Ética na Pesquisa, conforme legislação vigente.

§1º. Em se tratando de projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou inseridos no âmbito das ciências humanas, que envolvam experimentação com seres humanos, devem-se observar as exigências da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde, anexando, no mínimo, a submissão do projeto à Comitê de Ética.

§2º. Quando o projeto envolver produtos transgênicos, o Certificado de Qualidade de Biossegurança deverá ser apresentado, conforme o Decreto 1.752/95 do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§3º. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto (aprovação por Comitê de Ética, por exemplo), quer ele seja voltado para pesquisas com seres humanos, quer seja relativo à experimentação animal, conforme o caso:

- I. EIA/RIMA na área ambiental;
- II. autorização da CTNBio em relação a genoma;



- III. autorização da FUNAI em relação às áreas indígenas;
- IV. propriedade intelectual;
- V. outras autorizações conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E APOIO À PESQUISA

Art. 13. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IFPE poderão ser custeadas com recursos materiais e financeiros do próprio *campus* ou de outros órgãos ou agências de fomento.

§1º. O(A) pesquisador(a) que captar recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua pesquisa deverá comunicar ao(à) Gestor(a) de Pesquisa e Diretor(a) do *campus*, bem como à PROPESQ o recebimento do financiamento.

§2º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Patrimônio do IFPE, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observando-se os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 14. Os projetos de pesquisa serão submetidos ao cadastramento em de regime de fluxo contínuo e encaminhados pelo(a) coordenador(a) do projeto, rigorosamente dentro das exigências previstas neste Regulamento.

Art. 15. Os projetos serão analisados pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE e por avaliadores(as) *ad hoc*, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para divulgação de seu parecer.

§1º. O envio da **proposta de cadastramento** do projeto deve ser feito por *e-mail* para o endereço eletrônico projetos@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao(à) gestor(a) de pesquisa do *campus* de lotação do(a) coordenador(a) do projeto.

§2º. O assunto do *e-mail* deverá identificar o *campus*, o nome do(a) coordenador(a) do projeto e seu título, seguindo o modelo: [Campus X][Nome do(a) Proponente][Título do Projeto].

§3º. A **solicitação de cadastramento** refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para avaliação do projeto de que trata este Regulamento.

§4º. Para que a solicitação seja analisada, é necessário que o(a) coordenador(a) do projeto apresente os seguintes documentos, em formato PDF, como anexos ao *e-mail* citado no parágrafo anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados (*Alterado através*



Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017):

- I. formulário de submissão (Anexo I), nomeado como **submissão[nome do(a) proponente]** (*Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*);
- II. anuência do(a) gestor(a) de pesquisa e do(a) diretor(a) geral do *campus*, Anexo II, nomeado como **anuência gestor(a)[nome do proponente]**; (*Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)
- III. identificação da equipe do projeto (Anexo III), nomeado como **identificação da equipe[nome do(a) proponente]**, no qual deverá ser utilizado um formulário para cada integrante, em arquivo único, em formato .pdf; (*Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)
- IV. cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e/ou a outras instâncias de autorização/permissão de caráter ético ou legal, **quando for o caso**, conforme especificado no Art. 11 deste Regulamento, nomeado como **comitê de ética[nome do(a) proponente]**;
- V. projeto de pesquisa, em formato especificado no Art. 11 deste Regulamento, nomeado como **projeto[nome do(a) proponente]**.

§5º. O período de duração do projeto de pesquisa deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 50% (cinquenta por cento) do prazo total inicial. (*Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)

Parágrafo único. Projetos de Pesquisa que tenham sido aprovados por agências de fomento, nacionais ou internacionais, serão cadastrados diretamente, com nota 10,00 (dez), sem avaliação pelos pares, desde que procedam de acordo com o disposto no Art. 14 e apresentem a carta/resultado de aprovação do referido Projeto. (*Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DE PROJETOS

Art. 16. A solicitação de prorrogação de projetos deverá ser realizada seguindo as orientações abaixo.

§1º. A solicitação de prorrogação deverá ser realizada por *e-mail* para o endereço eletrônico projetos@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao(á) gestor(a) de pesquisa do *campus* de lotação do(a) coordenador(a) do projeto.

§2º. O assunto do *e-mail* deverá seguir o modelo: **[Prorrogação de Projeto][Nome do(a) Proponente][Título do Projeto]**.

§3º. Para que a solicitação seja homologada, faz-se necessário que o(a) coordenador(a) do



projeto apresente os seguintes documentos em formato PDF, no *e-mail* citado no parágrafo anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:

- I. formulário de cadastramento, conforme Anexo IV deste Regulamento, nomeado como **recadastro[nome do(a) proponente]**; (*Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)
- II. identificação da equipe do projeto (Anexo III), nomeado como **identificação da equipe[nome do(a) proponente]**, no qual deverá ser utilizado um formulário para cada integrante, em arquivo único, em formato .pdf (*Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)
- III. relatório final de atividades (Anexo VI), de acordo com o disposto no Capítulo XIV, nomeado como **relatório final [nome do(a) proponente]**. (*Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017*)

Parágrafo único. Solicitações com documentações incompletas serão desconsideradas para avaliação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto ao mérito técnico-científico, cultural e social, por meio do processo de *blind review* por, no mínimo, 2 (dois) integrantes do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE ou por avaliadores(as) *ad hoc*, cujas áreas de pesquisa sejam correlatas ao projeto submetido ao cadastro.

§1º. Caso o projeto de pesquisa tenha sido analisado e aprovado por alguma agência financiadora, este será dispensado da avaliação pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE e pelos(as) avaliadores(as) *ad hoc*. Entretanto, para que o mesmo possa ser cadastrado no IFPE, deverá seguir os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§2º. Os projetos citados neste *caput* deverão ser encaminhados conforme estrutura exigida pela agência, em substituição ao modelo requerido no Art. 11, sendo que os demais documentos seguem, obrigatoriamente, o padrão deste Regulamento.

Art. 18. O mérito técnico-científico, cultural e social do projeto será avaliado com base no somatório das notas dadas aos seguintes itens:

- I. originalidade, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- II. foco e clareza quanto aos objetivos do projeto, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- III. fundamentação teórica e metodológica, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- IV. relevância científica e/ou tecnológica e/ou social e/ou de inovação, tendo uma pontuação



- variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- V. exequibilidade da proposta quanto ao cronograma e condições institucionais, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos.

Art. 19. Os(As) avaliadores(as) emitirão pareceres conclusivos com base no mérito técnico-científico, cultural e social do Projeto, de *Recomendado*, *Recomendado com Modificações*, *Não Recomendado*.

§1º. O parecer concernente ao projeto *Recomendado com Modificações* será enviado ao(à) coordenador(a) do projeto para que, no prazo solicitado, proceda às reformulações e/ou complementações necessárias para que venha a ser reavaliado e *Recomendado* para cadastramento.

§2º. O parecer concernente ao projeto *Não Recomendado* será enviado, acompanhado do parecer, ao(à) coordenador(a) do projeto.

Art. 20. A nota atribuída ao projeto será resultante da média aritmética das notas individuais dos(as) avaliadores(as). (*Alterado através Resolução/CONSUP/UFPE N° 35 de 07/11/2017*)

§1º. O projeto que não atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos não será cadastrado;

§2º. Caso o Projeto receba apenas 01 (um) parecer, a nota do Projeto será a nota atribuída nesse parecer;

§3º. Caso o Projeto receba 02 (dois) ou mais pareceres, a nota do Projeto será feita pela média aritmética simples das avaliações;

§4º. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Projeto seja atribuída nota igual ou maior que 7,0 (sete), o mesmo será considerado aprovado, mas poderá o coordenador(a) do Projeto, se quiser, interpor recurso, ocasião em que haverá a distribuição do Projeto a outro avaliador, em natureza de recurso, podendo a reanálise ter uma nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Projeto a média aritmética simples entre as notas;

§5º. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Projeto seja atribuída nota inferior a 7,0 (sete), a PROPESQ requererá, em recurso de ofício, uma segunda avaliação, podendo a reanálise atribuir nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Projeto a média aritmética simples entre as notas.

Parágrafo único. O projeto *Não Recomendado* só poderá ser apresentado para cadastramento mediante reenvio de uma nova submissão.

CAPÍTULO X DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21. Caso o(a) coordenador(a) do projeto queira contestar o resultado da avaliação, poderá apresentar recurso devidamente fundamentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§1º. O recurso, em formato conforme o Anexo V deste Regulamento, deverá ser dirigido à



PROPESQ que, após exame, poderá deferir, ou não, o pedido. *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

§2º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo ao seu projeto.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. São obrigações do(a) coordenador(a) e equipe do projeto: *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

- I. dedicar-se, durante a vigência do projeto, às atividades previstas;
- II. orientar alunos(as) de incentivo acadêmico e/ou iniciação científica e/ou tecnológica e/ou de pós-graduação;
- III. emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à área de atuação/pesquisa, quando solicitado pela PROPESQ;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa em jornadas acadêmicas e/ou congressos organizados pelo IFPE;
- V. submeter os resultados da pesquisa em congressos científicos e/ou tecnológicos nacionais e/ou internacionais;
submeter artigo científico, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos científicos *Qualis A ou B*; *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*
- VI. submeter projetos de pesquisa a editais de fomento à pesquisa, indicados pela PROPESQ;
manter o currículo Lattes atualizado pelo menos a cada 6 (seis) meses. *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*
nos casos de afastamento, cessão ou redistribuição do(a) coordenador(a), com saída permanente ou temporária do IFPE, informar à PROPESQ em até 15 (quinze) dias o nome do(a) integrante do Projeto que ficará como novo(a) coordenador(a). *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*
no caso de remoção do(a) coordenador(a) do projeto dentro do IFPE o mesmo deverá informar à PROPESQ em até 15 (quinze) dias a mudança de lotação e sua intenção de continuar (ou não) como responsável pelo projeto, caso não permaneça, informar o nome do(a) integrante do Projeto que ficará como novo(a) coordenador(a). *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

§1º. Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o(a) servidor(a) deverá, obrigatoriamente, indicar o IFPE como sua instituição de vínculo profissional. *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

§2º. O não atendimento ao que rege os incisos IX e X, por parte do(a) coordenador(a) do Projeto, dará direito aos membros da equipe realizar uma reunião, com registro de Ata e entrega da mesma à PROPESQ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato administrativo, informando o nome do(a) novo(a) membro da equipe que será coordenador(a) do Projeto, de forma a não haver prejuízos ao andamento das pesquisas e/ou atividades do Projeto. *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE N° 16 de 26/04/2017)*

§3º. Ocorrendo uma das hipóteses elencadas nos incisos IX e X, e não havendo indicação do(a) novo(a) coordenador(a) no prazo estipulado no §2º, caberá à PROPESQ a decisão de interromper as atividades e cancelar o projeto, e o(a) coordenador(a) não se isenta da responsabilidade de entrega do Relatório Final do projeto cadastrado. *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

Art. 23. O(A) coordenador(a) do projeto deverá comunicar, imediatamente, à PROPESQ quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

CAPÍTULO XII DAS PATENTES E REGISTROS

Art. 24. A Pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deve resguardar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual na forma de direitos de patente de invenção, modelo de utilidade, registros de programa de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para o IFPE.

Art. 25. Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, tenham características de produto ou processo inventivo ou possam representar tecnologia passível de proteção industrial através de patente, modelo de utilidade, marcas ou desenho industrial, o sigilo na troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, serão regulados de acordo com o estabelecido em regimento próprio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE (NIT-IFPE).

Parágrafo único. No caso de tecnologia passível de proteção industrial, citada no *caput*, fica o(a) pesquisador(a) principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por comunicar o conteúdo da mesma ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE (NIT-IFPE).

CAPÍTULO XIII DA INSERÇÃO DE PESQUISADORES EM PROJETOS CADASTRADOS *(Capítulo inserido através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

Art. 26. As solicitações de inserção de membros na equipe de Projetos de Pesquisa Cadastrados poderão ser feitas seguindo as orientações abaixo.

§1º. A solicitação de inserção de novos membros deverá ser realizada por *e-mail* para o endereço eletrônico projetos@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao(à) gestor(a) de pesquisa do *campus* de lotação do(a) coordenador(a) do projeto.

§2º. O assunto do *e-mail* deverá seguir o modelo: **[Inserção de Membros][Nome do(a) Proponente][Título do Projeto]**.

§3º. Para que a solicitação seja homologada, faz-se necessário que o(a) coordenador(a) do projeto apresente os seguintes documentos, em formato PDF, no *e-mail* citado no parágrafo anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:

- I. formulário de submissão (Anexo I), nomeado como **inserção[nome do(a)]**

- proponente];**
- II. identificação da equipe novo(s) membro(s) do projeto (Anexo III), nomeado(a) como **identificação da equipe[nome do(a) proponente];**

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO DOS PROJETOS CADASTRADOS

Art. 27. O acompanhamento da execução, bem como a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica são de competência e responsabilidade dos(as) Gestores(as) de Pesquisa dos *campi* e deverão ser repassados à PROPESQ.


§1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado mediante a apresentação de relatório final (Anexo VI), contendo a produtividade acadêmico-científica dos(as) integrantes do projeto (com os devidos documentos comprobatórios), sob pena de ficar inadimplente com a Instituição e impedido de participar de novos editais e de cadastrar novos Projetos de Pesquisa. *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

§2º. O(A) coordenador(a) do projeto tem até 30 (trinta) dias, após término da vigência do projeto, para enviar o relatório final ao(à) gestora de pesquisa do *campus* e este, por sua vez, encaminhá-lo à PROPESQ.

§3º. Caso não haja a entrega do relatório final, o(a) coordenador(a) do Projeto e sua equipe ficam impossibilitados de cadastrarem novo projeto e impedidos de participarem de Editais de Pesquisa do IFPE até que a pendência seja sanada. *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

Parágrafo único. Caso haja interesse/necessidade de renovação do cadastro do Projeto, o(a) coordenador(a) deverá atender aos critérios estabelecidos no Art. 16 deste Regulamento e submeter o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término previsto do projeto.

Art. 28. Para que o relatório de atividades seja aprovado, o(a) coordenador(a) e sua equipe, devem ter sua produção comprovada seguinte forma *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*:

- 
- I. atender ao disposto no §1º do Art. 27 deste Regulamento;
 - II. possuir, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica, iniciação do desenvolvimento tecnológico e Inovação ou Incentivo Acadêmico (BIA);
 - III. possuir, ao menos, 2 (dois) trabalhos publicados/apresentados em evento científico e/ou tecnológico;
 - IV. ter publicado, ao menos, 1 (um) artigo em período científico e qualificado no sistema *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou depósito/registro de patente junto ao INPI;
 - V. preferencialmente, possuir uma orientação de pós-graduação institucional ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. Os três primeiros incisos são de caráter cumulativo e obrigatório. *(Alterado através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

§2º. Cada item de produção só poderá ser pontuado uma única vez.

Art. 29. O(A) Gestor(a) de Pesquisa do *campus* de lotação do(a) coordenador(a) do projeto deverá manter arquivo, em formato digital (pdf), referente ao relatório final do Projeto de Pesquisa em seu *campus*.

Art. 30. O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer favorável do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE.

§1º. Caso o relatório final não seja aprovado, ou seja, os indicadores de produção citados no Art. 28 não sejam alcançados, o(a) coordenador(a) do Projeto e sua equipe ficam impossibilitados de cadastrarem novo projeto e impedidos de participarem de Editais de Pesquisa do IFPE até que a pendência seja sanada. *(Inserido através Resolução/CONSUP/IFPE Nº 16 de 26/04/2017)*

Art. 31. No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento do projeto de pesquisa, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar, imediatamente, a justificativa fundamentada ao(à) Gestor(a) de Pesquisa do *campus* para análise e parecer.

§1º. O(A) Gestor(a) de Pesquisa do *campus* encaminhará a justificativa e seu parecer à PROPESQ, para avaliação e decisão final.

§2º. Caso a justificativa seja aceita, a PROPESQ comunicará o fato ao Gestor de Pesquisa do *campus* e às demais instâncias relacionadas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O(A) Gestor(a) de Pesquisa do *campus*, onde está cadastrado o projeto, emitirá certificação de participação em projetos de pesquisa, quando solicitada pelo interessado, desde que o mesmo esteja em regularidade com suas obrigações, conforme este Regulamento.

Art. 33. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar, com a perspectiva de aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 34. O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 35. Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnicas, etc., não serão de responsabilidade da Reitoria/PROPESQ, excetuando-se os casos previstos em editais específicos desta Pró-Reitoria.

Art. 36. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ.

Art. 37. A presente resolução poderá ser modificada no todo ou em parte por solicitação da PROPESQ e mediante aprovação do CONSUP/IFPE.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.



